

**PROJETO DE LEI N° 2813.09, DE 15 DE MAIO DE 2023.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra pública que enumera.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,** Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Rua Quatro de Novembro, no trecho compreendido entre o calçamento existente até a Rua Antonio Iorra, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I - serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II - o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra e como limite total, a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo final da obra.

**Art. 2º** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendido;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento do custo da obra;

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser resarcida pela contribuição, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

**Art. 3º** Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo Único.** No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 1339, de 26/09/2006 que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Progresso/RS.

**Art. 4º** - A Contribuição de Melhoria poderá ser parcelada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a 10 URM (dez Unidades de Referência Municipal - URM), e, após concedido o parcelamento, as parcelas vincendas não sofrerão acréscimo.

**§ 1º** - O pedido de parcelamento deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, onde o contribuinte deverá informar a quantidade de parcelas que deseja para realizar o pagamento, limitadas à quantidade disposta no "caput" deste artigo:

**I** - A primeira parcela deverá ser paga no ato da concessão do parcelamento e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - O contribuinte poderá optar:

**I** - pelo pagamento do valor total de uma só vez, hipótese em que será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento);

**II** - pelo pagamento em número de até 6 parcelas mensais e consecutivas, hipótese em que será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento).

**III** - em caso de atraso das parcelas haverá cobrança de juros legais previstos na Lei Municipal nº 1339, de 26 de setembro de 2006.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 15 de maio de 2023.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2804.09/2023.  
Ao Projeto de Lei N° 2813.09/2023.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa buscar a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de benefícios a imóveis, derivados de obra pública de pavimentação da Rua Quatro de Novembro, em uma extensão de 175 metros lineares, conforme memoriais, projetos e orçamento elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de gasto público. A execução de obras públicas se caracteriza pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal estabelece que:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

[...]

III - Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.

A respeito do assunto, o Código Tributário Nacional prescreve:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), de forma bastante incisiva, estabelece como requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da federação, conforme segue:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Destacamos que o fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas direta ou indiretamente pela obra pública e isso será apurado pelo Município. A fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Devemos considerar ainda que o Município já realizou audiência pública com os moradores beneficiários da obra projetada para a Rua Quatro de Novembro, onde foram repassadas todas as informações sobre a referida obra, bem como sobre a respectiva cobrança de Contribuição de Melhoria, sendo aprovada por unanimidade dos presentes.

Expostas as razões justificadoras, bem como atestado o interesse público embasador do feito, pedimos à Vossas Senhorias que apoiem essa iniciativa, aprovando o projeto na forma regimental.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal